

COMUNICADO - 1/19

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, nos termos do artigo 28 do Regulamento do Sistema Tarifário, aprovado pelo Decreto Estadual 41.446, de 16 de dezembro de 1996; comunica as tarifas e demais condições mantidas e aplicáveis pela SABESP para o Município de Guarulhos a partir de 19 de janeiro de 2019 conforme segue:

1 – TABELA TARIFÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE GUARULHOS:

Considerando o extrato publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 18 de dezembro referente ao Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário assinado em 12 de dezembro de 2018 entre o Estado de São Paulo, o Município de Guarulhos e a SABESP; com referência no Anexo IX – Plano de Adequação Tarifária, do Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Guarulhos; e com referência nos Anexos I e II do Decreto Municipal de Guarulhos, 33.439, de 11 de maio de 2016, publicado em Guarulhos, através do Diário Oficial do Município de Guarulhos, de 12 de maio de 2016.

2 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS:

2.1 Diretoria Metropolitana - Exclusivo para o Município de Guarulhos, que integra a Unidade de Negócio Norte - MN.

Tarifas dos serviços de fornecimento de
água e/ou coleta de esgotos:

Classes de consumo m ³ /mês	Tarifas de água - R\$	Tarifas de esgoto - R\$
Residencial / Social (i)		
0 a 10	5,61/mês	5,61/mês
11 a 20	0,64/ m ³	0,64/ m ³
21 a 30	2,11/ m ³	2,11/ m ³
31 a 50	6,42/ m ³	6,42/ m ³
acima de 50	7,15/ m ³	7,15/ m ³
Residencial / Favelas		
0 a 10	4,28/mês	4,28/mês
11 a 20	0,32/ m ³	0,32/ m ³
21 a 30	0,99/ m ³	0,99/ m ³
31 a 50	6,42/ m ³	6,42/ m ³
acima de 50	7,15/ m ³	7,15/ m ³
Residencial / Normal		
0 a 10	21,73/mês	21,73/mês
11 a 20	3,42/ m ³	3,42/ m ³
21 a 50	8,55/ m ³	8,55/ m ³
acima de 50	9,43/ m ³	9,43/ m ³
Comercial / Entidade de Assistência Social (ii)		
0 a 10	21,73/mês	21,73/mês
11 a 20	3,42/ m ³	3,42/ m ³
21 a 50	8,55/ m ³	8,55/ m ³
acima de 50	9,43/ m ³	9,43/ m ³
Comercial / Normal		

0 a 10	44,37/mês	44,37/mês
11 a 20	8,62/ m ³	8,62/ m ³
21 a 50	16,55/ m ³	16,55/ m ³
acima de 50	17,40/ m ³	17,40/ m ³
Industrial		
0 a 10	44,49/mês	44,49/mês
11 a 20	8,74/ m ³	8,74/ m ³
21 a 50	16,71/ m ³	16,71/ m ³
acima de 50	17,42/ m ³	17,42/ m ³
Pública com Contrato (iii)		
0 a 10	33,28/mês	33,28/mês
11 a 20	6,47/ m ³	6,47/ m ³
21 a 50	12,41/ m ³	12,41/ m ³
acima de 50	13,05/ m ³	13,05/ m ³
Pública sem Contrato		
0 a 10	44,37/mês	44,37/mês
11 a 20	8,62/ m ³	8,62/ m ³
21 a 50	16,55/ m ³	16,55/ m ³
acima de 50	17,40/ m ³	17,40/ m ³

2.2 - As tarifas residenciais dos serviços de fornecimento de água e/ou coleta de esgotos serão aplicadas, cumulativamente, por economia.

2.3 - NOTAS

(i) Categoria Residencial Social:

A - Critérios:

Terá direito a pagar a Tarifa Residencial Social, o cliente que, mediante avaliação pelas áreas comerciais da SABESP, realizada com base em instruções normativas da Companhia, atenda aos seguintes critérios:

A1) Residência Unifamiliar:

a) O cliente deverá ter: renda familiar de até 3 salários mínimos, ser morador de habitação subnormal com área útil construída de 60m² e ser consumidor monofásico de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;

Ou

b) Estar desempregado, sendo que o último salário seja de no máximo 3 (três) salários mínimos, neste caso o tempo máximo será de 12 meses, não podendo ser renovado.

A2) Habitação Coletiva:

a) As habitações consideradas sociais, tipo cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas, deverão ser cadastradas na tarifa social.

B - Parâmetros:

B1) Para ser cadastrado o cliente deverá estar adimplente com a SABESP. Caso estiver inadimplente, deverá efetuar acordo para pagamento dos débitos.

B2) Os clientes deverão, a cada 24 meses, comprovar o enquadramento na tarifa social, sob pena de descadastramento automático para os que não comprovarem ou não atingirem as condições estabelecidas para a renovação do cadastramento.

B3) Os clientes cujas ligações acusarem fraude de qualquer natureza perderão o cadastramento nesta tarifa, além de sofrerem as sanções já previstas nas normas da empresa.

B4) Procedimento: Assinar Termo de Compromisso e anexar documentos de comprovação de renda (holerite), área útil do imóvel (IPTU do exercício), e de consumo de energia elétrica (conta de energia atual).

(ii) Categoria Comercial / Entidade de Assistência Social:

O enquadramento como Entidade de Assistência Social nos requisitos e critérios abaixo dependerá de avaliação e aprovação das áreas comerciais da SABESP, atendendo as instruções normativas da Companhia.

A SABESP considera como Entidades de Assistência Social aquelas que prestam serviços / atividades de:

- Atendimento a criança e ao adolescente.
- Abrigo para crianças e adolescentes.
- Atendimento a pessoa portadora de deficiência.
- Atendimento ao idoso.
- Atendimento a pessoa portadora de doença em geral: Santas Casas de Misericórdia, casas de saúde, ambulatórios e hospitais assistenciais.
- Albergues.
- Comunidades terapêuticas – atendimento ao dependente químico.
- Casa de apoio e/ou abrigo que oferece ao paciente, portador de doença em geral, continuidade de tratamento.
- Programas de alimentação cadastrados nos governos federal, estadual ou municipal.

Que atendam aos seguintes critérios:

- a) Manter o pagamento em dia com a SABESP; e
- b) Apresentar as certificações e demais documentos de acordo com os procedimentos normativos da Companhia.

(iii) Categoria Pública com Contrato:

Pertencem a esta categoria as entidades da Administração Pública Direta Federal, as Secretarias de Estado e as Prefeituras que assinarem contrato com a SABESP e que atendam aos seguintes itens:

- A) Estarem adimplentes quando da assinatura do contrato; e
- B) Manterem o pagamento em dia com a SABESP; e
- C) Aderirem ao Programa de Uso Racional de Água - PURA.

3 - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTOS COM CONTRATO DE DEMANDA FIRME:

Os clientes classificados nas Categorias de Uso COMERCIAL e INDUSTRIAL que tenham ligação de água com consumo igual ou superior a 500 m³/mês poderão ter tarifas diferenciadas de acordo nos termos do § 1º do artigo 5º da Deliberação ARSESP 818, de 1 de novembro de 2018.

4 - CONCEITO DE ADIMPLENTE:

Não possuir débitos em aberto e vencidos com a SABESP.

5 – TRCF – TAXA DE REGULAÇÃO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

Conforme §2º do artigo 2º da Deliberação ARSESP 406/2013, os valores das tarifas não incluem a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização, que deverá ser discriminada na fatura dos clientes dos respectivos

Municípios em que seja cobrada, nos termos da Lei Complementar Estadual 1.025, de 7 de dezembro de 2007, conforme discriminado no item 1 de nosso Comunicado 15/18, de 20 de dezembro de 2018.

São Paulo, 19 de janeiro de 2019.
A Diretoria